

MINUTA DE RESOLUÇÃO CONSUNI

Dispõe sobre orientações e diretrizes para o planejamento e a organização do Retorno seguro das Atividades Presenciais no contexto da pandemia da COVID-19, no âmbito da UFSCar.

Versão 2 da Minuta de Resolução ConsUni, com ajustes (texto vermelho) deliberados pelo Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada em 18/04/2022. Uma segunda sessão da reunião ocorrerá no dia 25/04/2022 para discussão e deliberação dos pontos destacados em amarelo (Artigos 10º, 38º e 39º) com proposta de encaminhamento apresentada em quadro subsequente ao texto.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos**, no exercício das suas atribuições legais e daquelas que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua xxxª reunião extraordinária, em xx/xx/2022, e

CONSIDERANDO que não consta revogação expressa da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção Humana pelo SARS-Cov-2;

CONSIDERANDO que ainda está em vigor a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do SARS-Cov-2;

CONSIDERANDO que a Comissão da Organização Mundial de Saúde, que monitora mundialmente o SARS-Cov-2, mantém o *status* pandêmico da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a UFSCar como uma universidade socialmente comprometida, tomando como referência para suas políticas as demandas, anseios e diálogo com outros setores da sociedade;

CONSIDERANDO a eficiência comprovada do esquema vacinal completo no abrandamento da gravidade dos casos de Covid-19;

CONSIDERANDO a eficiência comprovada do uso obrigatório de máscaras na prevenção à contaminação pelo SARS-Cov-2 e suas variantes;

CONSIDERANDO a diminuição e ausência de casos graves e de internações, dentre os casos positivos ao longo dos últimos meses;

CONSIDERANDO a necessidade de avançar no processo de transição de retomada escalonada, de tal forma que permita a servidores e discentes os ajustes necessários para a retomada efetiva das atividades presenciais;

CONSIDERANDO que a Lei 14.218, de 13 de outubro de 2021, revoga todas as normas educacionais em caráter excepcional, estabelecidas na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, no final do segundo semestre letivo de 2021.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro DE 2021.

RESOLVE:

Art. 1 - Suspender as seguintes normativas: (1) Resolução ConsUni nº 52 de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano de Retomada das Atividades Presenciais da UFSCar; (2) Resolução ConsUni nº 64, de 26 de novembro de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual às atividades presenciais da UFSCar, previstas para a Fase 1; e, (3) Resolução ConsUni nº 69, de 28 de janeiro de 2022, que dispõe sobre os fluxos e processos referentes à exigência de certificado de vacinação contra COVID-19 no âmbito da UFSCar.

Art. 2 - O retorno pleno das atividades presenciais dos cursos de graduação da UFSCar está previsto a partir de 30 de maio de 2022. Para tal, o retorno escalonado das atividades presenciais na UFSCar deverá ocorrer a partir da aprovação da presente Resolução.

Art. 3 - Gestores e servidores de todas as áreas deverão preparar a retomada presencial ao longo dos meses de abril e maio de 2022.

§1º- Nesse período, deverão ser tomadas as providências necessárias para que o atendimento presencial volte a ocorrer em condições adequadas, considerando a especificidade de cada área e disponibilidade de pessoal.

§2º- Nesse mesmo período deverão ser tomadas as providências necessárias para a retomada presencial pactuada e progressiva dos servidores da instituição, nas diferentes unidades; o planejamento da retomada deve permitir que todas as unidades organizem suas rotinas de trabalhos de tal forma que estejam em condições de atendimento ao seu público usuário e do cumprimento pleno de suas funções na data prevista para o retorno presencial.

Art. 4 - Será facultado a permanecer em trabalho/atividade remoto/a membros da comunidade que atendam às exigências de *Grupo de Risco*. Será definido como Grupo de Risco, no decorrer dessa normativa, aqueles que se autodeclarem e comprovem as seguintes *condições* ou *fatores de riscos*:

- Pessoas com 60 anos ou mais;
- Doenças cardíacas descompensadas;
- Doença cardíaca congênita;
- Insuficiência cardíaca mal controlada;
- Doença cardíaca isquêmica descompensada;
- Doenças respiratórias descompensadas;
- DPOC e asma mal controlados;
- Doenças pulmonares intersticiais com complicações;
- Fibrose cística com infecções recorrentes;
- Displasia bronco pulmonar com complicações;
- Crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Pacientes em diálise;
- Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;

- Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/ radioterapia e outros medicamentos);
- Portadores de doenças cromossômicas e com estados de fragilidade imunológica (ex. Síndrome de Down);
- Diabetes (conforme juízo clínico);
- Doença hepática em estágio avançado;
- Obesidade (IMC igual ou maior que 40);
- Doenças neuromusculares que apresentem pneumopatias (incluindo bronquite obstrutiva crônica);
- Gestantes;
- Servidores na condição de Pais ou responsáveis por menores em idade escolar ou inferior, que não possuam cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto apto a prestar assistência aos menores, enquanto vigorar norma local (**municípios de localização dos campi da UFSCar**) que suspenda as atividades escolares presenciais.

Parágrafo único. As comorbidades que caracterizam o chamado Grupo de Risco foram fundamentadas em critérios epidemiológicos a partir do risco aumentado para o desenvolvimento da forma grave da Covid-19. Portanto, não contemplam aspectos individuais, mas sim populacionais. Casos omissos deverão ser levados à conhecimento da chefia imediata e encaminhado às instâncias superiores até o Comitê Gestor da Pandemia (CGP).

Art. 5 - Conforme a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME N° 90, os servidores, docentes e técnicos-administrativos, que atendem aos requisitos de Grupo de Risco, conforme detalhado no Artigo 4 dessa Resolução, e quiserem desenvolver atividades presenciais, poderão fazê-lo desde que preencham e assinem o *Termo de Ciência e Responsabilidade para Realização de Atividades Presenciais dos Servidores na Vigência da Pandemia de COVID-19* (Anexo 1), que estará disponibilizado no Sistema SEI quando do ato de entrega do comprovante de vacinação.

Do Retorno das Atividades

Art. 6 - As atividades acadêmicas dos cursos de graduação, com formação presencial, devem ter todas as suas atividades regulares retomadas no formato presencial na data prevista para o início do 1º período/semestre letivo de 2022. Essas atividades deverão ser organizadas e tramitadas seguindo as normativas aprovadas institucionalmente para o seu funcionamento.

Art. 7 - Os Programas de Pós-Graduação poderão retomar suas atividades acadêmicas e letivas presenciais a partir de 30 de maio. As normativas e calendários de retorno das atividades presenciais deverão ser exaradas pelo Conselho de Pós-Graduação e Conselhos dos Programas.

Art. 8 - Todas as atividades de pesquisa desenvolvidas em ambiente interno e/ou externo à instituição poderão retomar ao seu funcionamento presencial na data de publicação dessa resolução. O formato de oferta, aprovação e acompanhamento dessas atividades seguirão as normativas previstas nos órgãos institucionais apropriados à sua regulação.

Art. 9 - As atividades de extensão presenciais com funcionamento previsto em instituições externas estarão autorizadas a serem ofertadas na data de publicação da

presente resolução. As tramitações dessas atividades devem seguir às normativas aprovadas vigentes nos órgãos institucionais apropriados à sua regulação.

Parágrafo único. Recomenda-se que as atividades de extensão realizadas no ambiente interno da instituição e factíveis de serem organizadas de forma não presencial, sejam propostas preferencialmente nesse formato durante o calendário acadêmico referente ao primeiro e segundo semestre letivo de 2022. Os espaços físicos institucionais serão prioritariamente reservados para as atividades de ensino de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 10º - Para possibilitar a organização física e operacional dos setores, todos os docentes e técnicos-administrativos da instituição deverão retornar às suas funções presenciais até no máximo **23 de maio de 2022**.

Proposta de encaminhamento em relação ao Artigo 10º:

Os representantes dos servidores técnico administrativos conselheiros do ConsUni apresentaram proposta para definição de período de transição maior que o previsto na minuta proposta (23 de maio). Após discussão foi considerado que seria razoável prever um período de transição que se estenda 45 dias após o retorno presencial pleno das atividades de graduação.

Esse período, portanto, iria desde o momento de aprovação e publicação da presente Resolução até o dia 14 de julho de 2022. Nesse intervalo de tempo, como previsto no Artigo 13º, os servidores técnico administrativos que eventualmente necessitem poderão construir com as suas respectivas chefias imediatas um plano de trabalho com atuação híbrida (remota e presencial) a depender de critérios a serem propostos, discutidos e aprovados na reunião do dia 25/04/2022.

Tão logo haja proposta concreta de redação elaborada, ela será divulgada aos conselheiros e conselheiras do ConsUni.

Art. 11º (novo) - Recomenda-se que todas as Reuniões de órgãos colegiados deliberativos, de todas as unidades da instituição, continuem sendo realizadas preferencialmente em formato não presencial.

Art. 11º - Os servidores, docentes e técnicos-administrativos, que atendem aos critérios de Grupo de Risco e desejam permanecer em trabalho remoto deverão encaminhar: 1) autodeclaração informando que pertence ao grupo de risco; e, 2) documentação comprobatória do atendimento de uma ou mais das condições descritas no Artigo 4 (atestado emitido pelo seu médico assistente). Essa documentação deve ser encaminhada considerando a seguinte tramitação:

- 1) Abertura de um Processo SEI (sigiloso) endereçado ao Serviço de Perícias Médicas (SerPM) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progpe) e avaliado por quadro médico contratado da instituição;
- 2) Aceito a comprovação de Risco, a SerPM deverá informar oficialmente esse resultado ao Servidor, com cópia para a Chefia.
- 3) a Chefia imediata deverá desenvolver com o servidor um plano de trabalho prevendo **todas** as atividades desse servidor para exercício remoto;

- 4) Esse plano deve ser registrado pela Chefia em Processo SEI, com anuência do Servidor, e encaminhado para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (ProGPe) para ciência e registro institucional;
- 5) No caso de não comprovação de Risco, o servidor deverá tramitar o comprovante de vacinação e respectiva o *Termo de Ciência e Responsabilidade*, nos termos previstos no Art. 5º., ficando apto a desenvolver suas atividades no formato presencial.

Art. 12º - O docente da carreira do magistério superior, que eleger a permanência em trabalho remoto por atender aos critérios de Grupo de Risco, estará desobrigado do cumprimento da obrigatoriedade da pontuação mínima na avaliação de *atividades de ensino*, quando da solicitação de sua progressão, conforme exigido na Resolução ConsUni n.º. 819 de 26 de agosto de 2015. Para tanto, esse docente deve acrescentar ao processo de solicitação da progressão documento emitido pela sua Chefia imediata. O documento da Chefia deve atestar o atendimento da condição de Grupo de Risco e informar o número do Processo SEI no qual a tramitação do Plano de Trabalho foi descrita e encaminhada a ProGPe, como previsto no Artigo 11º.

Art. 13º - As Chefias, administrativas ou acadêmicas, de todas as unidades da instituição terão autonomia para construir um calendário de retorno presencial, preferencialmente gradual, com os servidores sob sua responsabilidade. O calendário e o plano desse processo de organização deverão ser pactuados de tal forma que na data prevista as condições para o retorno integral estejam garantidas.

§1º- Recomenda-se que as atividades presenciais das Prefeituras Universitárias e das atividades de apoio ao funcionamento das condições físicas nos quatro campi sejam organizadas permitindo o retorno no tempo mais curto possível, após a publicação dessa Resolução.

§2º- Recomenda-se que as atividades presenciais das unidades departamentais, coordenações de curso de graduação e coordenações de programas de pós-graduação sejam organizadas prevendo um calendário que permita apoio aos usuários dessas secretarias (docentes e discentes) na organização das atividades administrativas de oferta, matrícula e recepção dos ingressantes.

§3º - A *Unidade de Atendimento da Criança* (UAC) deverá apresentar plano de retorno organizado, pactuado e aprovado pela ProACE, considerando as condições especiais de funcionamento do ensino infantil e da população vulnerável não vacinada atendida pelo setor.

Das Condições para a retomada presencial

Art. 14º - No desenvolvimento de todas as atividades, nas dependências internas ou externas dos *Campi*, é obrigatório o uso sistemático e correto de máscara de um dos seguintes tipos N95/KN95/PFF2/CIRÚRGICA (de tripla camada), por todas as pessoas em atividade presencial.

Parágrafo único. O uso de máscara em qualquer área da UFSCar, nos quatro *campi*, será obrigatório tanto para comunidade interna, quanto para a comunidade externa à instituição.

Art. 15º - Com relação ao distanciamento social deverão ser observadas as condições aprovadas no Ato Administrativo ConsUni Nº 185 de 18 de março de 2022.

§1º- Não será exigido distanciamento mínimo obrigatório nas atividades acadêmicas (sala de aula); no entanto, os responsáveis pela atividade devem planejar as ações de modo a garantir o máximo de distanciamento possível.

§2º- Deverá ser mantido distanciamento mínimo obrigatório nos espaços comuns em que há maior aglomeração de pessoas (ex. Biblioteca e RU's) e/ou necessidade de retirada da máscara (alimentação); e nas atividades administrativas.

§3º- O distanciamento nos espaços citados no parágrafo §2º e outras organizações de espaços deverá ser organizada num protocolo para regular condições gerais para o uso seguro nos diversos espaços físicos. Esse protocolo deverá ser organizado pelas Comissão de Retorno dos Espaços Físicos do CGP, com assessoria do NEVS, e encaminhado para aprovação e divulgação em normativa posterior. Essa normativa visará fornecer orientações para organização e manutenção dos espaços físicos, buscando garantir condições seguras para o retorno presencial, sem desconsiderar a existência de limitações orçamentária e operacional.

§4º- Particularmente em relação aos RU's, o Conselho Universitário deliberou pelo aprofundamento e acompanhamento da discussão a partir: 1) da indicação de dois representantes discentes para acompanhar os trabalhos da Comissão estruturada pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE) e pela Coordenadoria de Rede Integrada de Segurança Alimentar (CRISA), para propor melhorias para os Restaurantes Universitários da UFSCar; 2) da solicitação, à referida comissão, que promova discussão sobre os problemas de logística no fornecimento de refeições a serem enfrentados no retorno pleno das atividades presenciais nos quatro campi da UFSCar; 3) da definição de pauta permanente para acompanhamento dessa questão.

§5º - O distanciamento obrigatório mínimo para a proteção efetiva da contaminação da Covid-19 é, no mínimo de 2,0 m.

Art. 16º - Será mantida a Vigilância Epidemiológica ativa, intensiva, participativa e colaborativa para todos os membros da comunidade, desenvolvendo ou não atividades presenciais.

§1º- O protocolo descrevendo as adequações das ações da Vigilância Epidemiológica deverá ser organizado pelo *Grupo Técnico de Vigilância Epidemiológica (GTVE)* e pelo *Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS)*, sendo divulgado em normativa posterior, no máximo até a data de início das atividades presenciais.

§2º- O aplicativo Guardiões da Saúde continuará sendo o principal recurso digital oficial para acompanhamento de toda comunidade (<https://www.vencendoacovid19.ufscar.br/guardioes>).

Art. 17º - Será mantida a exigência da apresentação do comprovante do esquema vacinal anti-Covid-19 completo e atualizado para a realização de qualquer atividade presencial na instituição.

Parágrafo único. As condições que definem “Esquema vacinal anti-Covid-19 completo e atualizado”, assim como as “contraindicações à vacina anti-Covid-19”, deverão seguir a NOTA TÉCNICA NEVS 01, de 10 de fevereiro de 2022. (<https://saci.ufscar.br/data/pauta/75715_nota_tecnica_01_vacinas.pdf>) ou documento futuro que atualize as informações em tela.

Sobre o Fluxo de Apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19.

Art. 18º - A comprovação de esquema vacinal anti-Covid-19 completo e atualizado, conforme os parâmetros mais atuais preconizados pelas autoridades sanitárias, poderá ser feita pela apresentação de um dos documentos abaixo:

- a) Apresentação da carteira de vacinação contra a Covid-19 original, emitida pela unidade de saúde onde a pessoa foi vacinada;
- b) Apresentação de certificado de vacinação digital emitido pelo Poupatempo, através de aplicativo ou por meio do endereço para validação de certificado de vacinação, disponível em: <<https://www.poupatempo.sp.gov.br/wps/portal/portalpoupatempo/saude/vacinao-covid>>; ou
- c) Apresentação de certificado de vacinação digital emitido pelo aplicativo ConecteSUS do governo federal, cuja orientação de uso está disponível em: <<https://conectesus.saude.gov.br/>>.

Art. 19º - Para servidores(as) docentes e técnico administrativos(as) efetivos(as), bem como para voluntários(as) e professores(as) visitantes devidamente autorizados(as):

§ 1º- Caberá à chefia de cada unidade administrativa ou acadêmica exigir a apresentação do comprovante de vacinação completo e atualizado contra a Covid-19;

§ 2º- As cópias dos comprovantes apresentados por todos(as) os(as) servidores(as) da unidade deverão ser anexados a um processo SEI específico, que deverá conter o “Termo de Ciência e Responsabilidade para Realização de Atividades Presenciais dos Servidores na Vigência da Pandemia de COVID-19”, preenchida e assinada por cada servidor;

§ 3º- As chefias deverão encaminhar a documentação, informando os servidores que submeteram a comprovação da vacinação contra a Covid-19 e, portanto, estão aptos para a retomada de todas as suas atividades presenciais na data prevista para retorno;

§ 4º- O processo SEI contendo os documentos descritos no § 2 e §3 devem ser remetidos ao Centro Acadêmico, quando sua origem se der em Departamento

Acadêmico, Coordenação de Curso ou Programa de Pós-Graduação; e, finalmente, ao NEVS e à ProGPe, para as providências cabíveis.

Art. 20º - Servidores (docentes e técnicos administrativos) que não tenham sido vacinados em virtude de contraindicação à vacina anti-Covid-19, deverão apresentar atestado emitido pelo seu médico assistente, devidamente justificado, em substituição ao comprovante de vacinação. A documentação deve ser remetida pelo próprio Servidor para análise ao Serviço de Perícias Médicas (SerPM) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (ProGPe), em Processo SEI sigiloso.

Parágrafo único. Os servidores que foram comprovadamente impossibilitados de receber imunização por contraindicações à vacina anti-Covid-19 poderão realizar atividades presenciais. Nesses casos, os servidores poderão solicitar orientações sobre acompanhamento e cuidados ao Grupo Técnico de Vigilância Epidemiológica (GTVE) e o Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS).

Art. 21º - Todos os Servidores efetivos (docentes e técnicos administrativos) e temporários (professores substitutos e visitantes) deverão entregar a documentação de comprovação de vacinação da covid-19, ou a documentação de contraindicação médica, até **22 de maio de 2022**.

§ 1º. Os servidores e discentes que entregaram o comprovante de esquema vacinal completo e atualizada, respondendo às normativas da Fase 1 do Plano de Retomada, não precisam reapresentar essa documentação.

Art. 22º - Fica vedado às Chefias de Departamentos e Coordenações de Cursos de Pós-Graduação atribuírem atividades acadêmicas presenciais aos docentes que não apresentarem comprovação de esquema vacinal completo contra a Covid-19, exceto nos casos de comprovada a contraindicação da vacina.

§ 1º-. As coordenações de cursos de pós-graduação podem solicitar às chefias de departamentos da UFSCar a confirmação de regularização na entrega vacinal dos docentes da instituição credenciados no seu Programa, através de documentação tramitada por Processo SEI classificado como **SIGILOSO**.

§ 2º- As coordenações de cursos de pós-graduação devem informar aos seus docentes externos, credenciados ao seu Programa, a obrigatoriedade do Comprovante de vacinação completo contra a Covid-19, solicitando a entrega desse documento comprobatório, caso sejam previstas atividades presenciais em atividades nos campi da instituição. Deve também ser amplamente divulgado a obrigatoriedade do uso de máscara na oferta dessas atividades acadêmicas.

Art. 23º - Aos discentes de graduação e pós-graduação que não apresentarem comprovação de esquema vacinal completo contra a Covid-19, ou atestado de contraindicação, fica vedada a realização de atividades presenciais de ensino, pesquisa ou extensão na instituição.

Parágrafo único- Os discentes (graduação ou pós-Graduação) que forem comprovadamente impossibilitados de receber imunização por contraindicações à vacina anti-Covid-19 poderão realizar atividades presenciais; nesses casos será recomendado o planejamento de um protocolo de cuidado e acompanhamento,

pactuado entre o discente, o coordenador, o Grupo Técnico de Vigilância Epidemiológica (GTVE) e o Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS).

Art. 24º - A entrega do comprovante de vacinação dos discentes de graduação e pós-graduação será realizado pelo próprio estudante, em serviço disponível no Sistema SAGUI da UFSCar; o atestado médico que declara a contraindicação à vacina deverá ser entregue no mesmo sistema. Esse sistema estará aberto para depósito do comprovante 24 horas após a aprovação da presente regulamentação. A entrega e aprovação geral do esquema vacinal dos discentes, ou o atestado médico de contraindicação, seguirá as seguintes fases:

- 1) No prazo regulamentado para cada categoria discente (graduação ou pós-graduação), o discente deverá entrar no Sistema Saguí e depositar o Comprovante de vacinação ou o atestado médico declarando a contraindicação à vacina;
- 2) O Atestado médico declarando a contraindicação à vacina será examinado e aprovado por profissional médico qualificado da instituição, dentro do próprio sistema;
- 3) Os atestados de vacinação serão avaliados e validados por profissionais de saúde que compõem o GTVE e NEVS.
- 4) O sistema irá informar ao discente se a documentação foi aprovada, rejeitada ou se tem ressalvas, precisando de adequação.
- 5) Os coordenadores de cursos, seja de graduação ou pós-graduação, poderão acessar o Sistema Saguí e solicitar a lista dos discentes de seu curso que entregaram o comprovante de vacina ou o atestado de contraindicação, além do *status* de aprovação junto ao NEVS.

Art. 25º - Caberá aos Coordenadores de Cursos de Graduação acompanharem a entrega dos comprovantes de vacinação dos discentes dos seus respectivos cursos no Sistema Saguí. Alguns processos de acompanhamento e educativos deverão ser previstos durante o primeiro mês do retorno das atividades:

- 1) Durante o período de matrícula, inscrição e em todas as atividades de recepção e acompanhamento de chegada dos discentes de graduação, eles (as) deverão ser informados (as) de que somente poderão realizar atividades presenciais com a apresentação do Comprovante de Vacinação contra Covid-19 ou atestado válido de contraindicação.
- 2) Nas duas primeiras semanas de aula (30 de maio a 15 de junho), as coordenações devem informar aos estudantes, pelas vias usuais de contato (digitais, impressas ou presenciais), que devem depositar o Comprovante de Vacinação ou Atestado de Contraindicação no sistema Saguí;
- 3) Aos estudantes que não regularizarem a entrega até o dia **15 de junho**, deverá ser encaminhado um segundo aviso oficial informando que até o dia 30 de junho para regularizar sua situação diante do sistema e as consequências previstas caso não o façam.
- 4) Entre 01 e 06 de julho as coordenações e o CGP deverão gerar listas dos discentes dos diversos cursos que entregaram a documentação obrigatória.

- 5) Existindo confluência nos dados computados nas listas das duas unidades, os coordenadores deverão informar à DIGRA/ProGrad quais discentes não entregaram o Comprovante de Vacinação, ou Atestado de Contraindicação, solicitando afastamento do período letivo para aqueles em dívida com a documentação.
- 6) Os discentes afastados serão desligados da lista de **atividades curriculares** e não poderão continuar atendendo às ações presenciais dentro dos *campi* da instituição.
- 7) As Coordenações deverão manter a DIGRA/ProGrad informada sobre o status de regularização dos discentes a cada **período letivo**.

§ 1º- O discente terá seu afastamento das atividades presenciais suspenso tão logo apresente o comprovante de vacinação anti-Covid-19 atualizado, nos termos da NOTA TÉCNICA NEVS 01, de 10 de fevereiro de 2022. (<https://saci.ufscar.br/data/pauta/75715_nota_te_cnica_01_vacinas.pdf>) ou documento futuro que atualize as informações em tela.

§ 2º- Recomenda-se que enquanto essa normativa estiver em vigor não haja desligamento dos discentes dos seus cursos, seja: 1) pelo limite de **períodos letivos** trancados em função da não entrega do Esquema Vacinal; e, 2) pelo limite máximo de **períodos letivos**;

Art. 26º - Caberá aos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação acompanharem a entrega dos comprovantes de vacinação dos discentes dos seus respectivos programas no Sistema Saguí. Após essa normativa ser aprovada, cada Coordenação de Pós-Graduação deverá planejar e aprovar nos seus conselhos, dentro das suas condições e calendário de do semestre, contemplando minimamente os seguintes encaminhamentos:

- 1) Todos os discentes de pós-graduação efetivos deverão ser amplamente informados sobre a obrigatoriedade da apresentação do Comprovante de Vacinação contra Covid-19 ou atestado válido de contra-indicação à vacina;
- 2) Um calendário de entrega e seu prazo final deve ser divulgado para todos os membros envolvidos nos Programas, pelas vias usuais de contato (digitais, impressas ou presenciais);
- 3) Concluída a fase de entrega estabelecida pelo Programa, as coordenações e o CGP deverão gerar listas dos discentes dos diversos cursos que entregaram a documentação obrigatória;
- 4) Sendo identificada confluência nos dados computados entre as duas instâncias, os coordenadores deverão informar oficialmente, através de Processo SEI, em processo sigiloso, ao Comitê de Bolsa e aos respectivos orientadores os discentes regulares que não tenham entregado a comprovação de vacinação.
- 5) Os discentes regulares e os orientadores deverão ser informados que em **10 dias** devem regularizar a situação junto ao programa; recomenda-se que a Comissão de Bolsa e o Conselho de Curso analisem os casos de discentes irregulares quanto à entrega do Comprovante e que sejam portadores de Bolsa

de Pós-Graduação, para regulamentar a situação sem prejuízos significativos para o Programa.

- 6) Ao final do prazo estipulado no item 5, o programa deverá encaminhar o afastamento do discente das atividades presenciais cadastradas em sua matrícula regular (incluindo disciplinas, frequência em laboratórios e outras dependências físicas da universidade), até que sua condição seja regularizada;

§ 1º- A Coordenação do Programa deverá notificar o discente, o orientador e os responsáveis pelas disciplinas e demais atividades presenciais sobre a situação de afastamento.

§ 2º- Recomenda-se que enquanto essa normativa estiver em vigor não haja desligamento dos discentes de seu respectivo Programa, seja: 1) pelo não cumprimento do rendimento mínimo semestral em função da não entrega do Esquema Vacinal; e, 2) pelo limite máximo de semestres em função da não entrega do Esquema Vacinal.

Art. 27º - Os discentes regulares, de graduação ou pós-graduação, que atenderem aos Critérios de Risco, conforme detalhado no Artigo 4 dessa Resolução, poderão desenvolver atividades presenciais, caso preencham e assinem termo de autodeclaração informando que estão cientes de sua condição como grupo de risco, que foram informados sobre as condições de alternativas o desenvolvimento de atividades não presenciais, mas que escolhem voluntariamente voltar às atividades presenciais.

§1º- O discente deverá entregar essa autodeclaração junto a Secretaria da coordenação de seu curso para ciência e arquivo.

§2º- A participação em atividades presenciais desses discentes de graduação e pós-graduação estará condicionada à entrega do comprovante de vacinação contra covid-19 atualizado, junto ao Sistema Saguí.

Art. 28º - Os discentes efetivos, de graduação ou pós-graduação, que atenderem aos Critérios de Risco, conforme detalhado no Artigo 4 dessa Resolução e desejem requisitar o direito de não realização de atividades não presenciais, deverão encaminhar uma autodeclaração informando o risco e a documentação comprobatória, obedecendo às seguintes fases:

- 1) O discente deve entregar documentação comprobatória e autodeclaração junto ao Serviço de Perícias Médicas (SerPM) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progpe), conforme cronograma divulgado; a documentação entregue será encaminhada para profissional de saúde qualificado da instituição.
- 2) Deverá ser emitida uma declaração informando a comprovação da condição de Risco do discente e entregue por meio digital de contato;
- 3) O discente deverá entregar essa declaração emitida para a Coordenação do seu curso;
- 4) Ações acadêmicas que atendam aos discentes pertencentes a Grupo de Risco comprovado seguirão normativas próprias dos Conselhos de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 29º - Os discentes arrolados em disciplinas de pós-graduação como “ouvintes” ou “alunos especiais” deverão entregar junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação quando da sua inscrição, o comprovante de vacinação completo atualizado nos termos da NOTA TÉCNICA NEVS 01, de 10 de fevereiro de 2022. (<https://saci.ufscar.br/data/pauta/75715_nota_te_cnica_01_vacinas.pdf>) ou documento futuro que atualize as informações em tela.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação que possuam disciplinas em andamento com a participação de discentes na qualidade de “ouvintes” ou “alunos especiais” e que venham a ocorrer no formato presencial, deverão condicionar a continuidade da participação desses estudantes dentro dos espaços nos campi à apresentação do comprovante vacinal contra a Covid-19. A entrega deverá ser feita junto a Coordenação do Programa responsável pela oferta da atividade. O Programa deverá manter cópia dessa documentação junto a matrícula do discente para eventual comprovação, se e quando necessário.

Art. 30º - Para participantes de programas de pós-doutorado e membros externos de projetos de pesquisa desenvolvidos por meio de atividades presenciais na UFSCar:

- a) A exigência da apresentação do comprovante de vacinação compete ao(à) supervisor(a) do estágio pós-doutoral e aos(às) coordenadores(as) de projetos de pesquisa que envolvam membros externos, devendo ser remetidos à chefia do departamento acadêmico onde essas atividades são desenvolvidas para formalização e inclusão no processo que regularizou a participação desses pesquisadores junto à instituição;
- b) Cada pós-doutorando (a) ou pesquisador(a) externo deverá enviar o comprovante de vacinação à chefia do departamento acadêmico em que desenvolve atividades, através de seus(uas) supervisores(as) ou coordenadores(as) do(s) projeto(s) no(s) qual(is) está envolvido(a);
- c) As cópias dos comprovantes apresentados pelos pesquisadores deverão ser anexadas a um processo SEI específico, criado pela chefia do departamento, que deverá ser remetido à Pró-Reitoria de Pesquisa e ao Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS);
- d) A chefia de departamento deverá manter as autodeclarações e o comprovante de vacinação dos(as) pesquisadores(as) em guarda segura para acompanhamento e comprovação, se e quando necessário.

Art. 31º - Estrangeiros(as) deverão fazer a comprovação de vacinação contra a Covid-19 conforme legislação vigente em território nacional Brasileiro quando da sua entrada no País.

Art. 32º - Cabe à ProACE supervisionar os comprovantes de vacinação contra Covid19 de todos(as) os(as) estudantes alojados(as) na moradia estudantil da UFSCar, e tomar as providências necessárias caso não tenham sido entregues.

Art. 33º - Atos normativos específicos poderão ser publicados para o estabelecimento de fluxos especiais relacionados a áreas de circulação e acesso comum de estudantes e servidores(as), tais como o sistema de Bibliotecas, os restaurantes universitários, Unidade

de Atendimento da Criança e outros setores em que eventualmente seja necessário esse regramento.

Art. 34º - O controle de vacinação contra Covid-19 de trabalhadores de empresas de prestação de serviços que atuarem na UFSCar será de responsabilidade das respectivas empresas e a comprovação deverá ser exigida pelos fiscais dos respectivos contratos, sob supervisão da ProAd.

Art. 35º - Deverá ser exigida a apresentação de comprovante atualizado de vacinação contra a Covid-19 de qualquer pessoa que ingresse na UFSCar a partir de: matrícula de novos estudantes de graduação ou pós-graduação; contratação de servidores efetivos ou temporários; redistribuição de servidores; autorização e registro de voluntários e professores visitantes.

Da responsabilidade, recomendações e sanções

Art. 36º - As discussões acumuladas desde janeiro de 2021 junto ao Conselho Universitário convergem para o entendimento de que:

1) A responsabilidade pela criação de ambientes mais seguros, mitigando ou eliminando a infecção pelo SARS-Cov-2, na Universidade Federal de São Carlos, é coletiva; o ambiente mais seguro é construído a partir da pactuação de cuidado mútuo de todos os membros dessa comunidade. Dessa forma, é uma responsabilidade de cada indivíduo que compõe a Comunidade UFSCar, – servidores técnico-administrativo, servidores docente, estudantes e colaboradores. Cada indivíduo deve colocar como responsabilidade ética pessoal cuidar de si mesmo, mas também agir de forma a cuidar de todos ao seu redor, diminuindo as condições de propagação do vírus.

2) As ações para prevenir a infecção em larga escala somente terão êxito através do esforço solidário e colaborativo para a preservação e integridade da saúde física e mental de todos. É de responsabilidade de cada um o acompanhamento contínuo das decisões, normas, diretrizes e orientações da Universidade Federal de São Carlos no que se refere à evolução da epidemia, à execução remota das atividades acadêmicas, administrativas e de gestão e ao retorno paulatino das suas execuções presenciais.

3) Enquanto persistir o *status* pandêmico do contágio de vírus nos termos da OMS, com a volta às atividades presenciais, com a participação de toda a comunidade nos quatro campi, o adequado uso de máscara e a manutenção do programa de vacinação adquirem o *status* de “equipamento de segurança” não somente do indivíduo, mas também daqueles que se encontram próximos.

Art. 37º - Membros da administração superior da instituição com Cargo de Direção (CD) deverão apresentar os Certificados de Vacinação ou a documentação de contra-indicação médica até a data máxima prevista para entrega (22 de maio de 2022); o não atendimento dessa exigência pode levar ao desligamento e substituição na função.

§ 1º- Estão incluídos nesse artigo os gestores que ocupam os seguintes cargos: Reitoria, Vice-Reitoria, Pró-Reitorias, Pró-Reitorias Adjuntas, Diretorias de

Campus, Secretárias Gerais das Secretarias Institucionais, Prefeitos e Assessores.

§ 2º- O Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) deverá encaminhar um ofício ao Gabinete da Reitoria e à Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC), após o período máximo de entrega da documentação, informando os membros que cumpriram o envio dos documentos, por meio de Processo SEI.

Art. 38º - Normativa prevendo medidas educativas, orientações e sanções deverá ser implementada para garantir o pleno atendimento das exigências aprovadas na presente resolução.

Art. 39º - Uma **comissão de mediação do ConsUni**, ligada diretamente à Reitoria, deverá ser instituída.

§ 1º- Essa comissão deverá ser composta por no mínimo 3 titulares e três suplentes, membros das categorias docente, técnico-administrativa e discente.

§ 2º- A Comissão deverá receber assessoria direta do Comitê Gestor da Pandemia (CGP), do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) e da Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares (CPAD).

§ 3º- Essa comissão deverá exarar normativa a ser apreciada e aprovada pelo ConsUni que define responsabilidades, tramitações, ações educativas e **sanções** previstas no caso de descumprimento dos itens aprovados nos termos dessa Resolução.

§ 4º- Essa comissão deverá prever nessa normativa o seu papel executivo na mediação de conflitos e no encaminhamento das **sanções** delineadas.

§ 5º- Recomenda-se que a Portaria de indicação dessa comissão seja publicada tão logo essa resolução seja aprovada.

§ 6º- Recomenda-se que a normativa exarada dessa comissão seja formulada e aprovada até 10 de junho de 2022.

<p>Proposta de encaminhamento em relação aos Artigos 38º e 39º:</p> <p>No caso dos/as servidores/as não vacinados/as e sem atestado médico de contra-indicação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Delegar à comissão nomeada a estruturação de proposta de normativa para o encaminhamento de servidores/as não vacinados/as (incluindo ou não sanções); • Retirar a palavra ‘sanções’ da resolução – ela poderá ou não voltar a depender da proposta da comissão e de futura discussão e deliberação do ConsUni; • Comissão deve embasar proposta no: (1) <u>diagnóstico</u> do número de servidores/as não vacinados/as, a partir das entregas de comprovantes e/ou atestados que devem ser entregues nas próximas semanas; (2) <u>debate acumulado</u> que deve seguir acontecendo a partir das discussões de hoje. <p>Proposta de redação:</p> <p>Da responsabilidade, recomendações e acompanhamento</p>

Art. 38º - Normativa prevendo medidas educativas, orientações e acompanhamento deverá ser proposta buscando garantir o pleno atendimento das exigências aprovadas na presente resolução.

Parágrafo único. Os encaminhamentos referentes aos/às servidores/as não vacinados/as e sem atestado de contraindicação médica deverão ser propostos a partir do diagnóstico da cobertura vacinal entre servidores/as, a se consolidar a partir da entrega da documentação prevista nos artigos 18º, 19º, 20º e 21º e do debate acumulado nas discussões realizadas nos diferentes colegiados da Instituição.

Art. 39º - Uma **comissão de mediação do ConsUni**, ligada diretamente à Reitoria, deverá ser instituída.

§ 1º - Essa comissão deverá ser formada por, no mínimo, 3 membros titulares e três suplentes, conselheiros das categorias docente, técnico-administrativa e discente – com acompanhamento das entidades representativas de todas as categorias, a saber: ADUFSCar, SINTUFSCar, APG e DCE.

§ 2º - A Comissão deverá receber assessoria direta do Comitê Gestor da Pandemia (CGP), do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) e de quaisquer outras instâncias institucionais necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

§ 3º - Essa comissão deverá propor normativa que contemple medidas educativas, orientações e acompanhamento (conforme Artigo 38º), a ser apreciada e aprovada pelo ConsUni.

§ 4º - Essa comissão deverá prever na referida normativa o seu papel executivo na mediação de conflitos e no encaminhamento das ações delineadas.

§ 5º - Recomenda-se que a Portaria de indicação dessa comissão seja publicada tão logo essa resolução seja aprovada.

§ 6º - Recomenda-se que a normativa proposta pela comissão seja discutida e aprovada até 10 de junho de 2022.

Art. 40º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO 1

Termo de Ciência e Responsabilidade para Realização de Atividades Presenciais dos Servidores na Vigência da Pandemia de COVID-19

Eu, XXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXX, nº UFSCar XXXXXXXX, Universidade Federal de São Carlos, Campus _____, declaro que:

Perfil do(a) Servidor(a) e Retorno ao Trabalho Presencial

() **Faço parte do grupo de risco para a forma grave de COVID-19⁽¹⁾, como definido pelo Ministério da Saúde, porque:**

() tenho 60 anos ou mais;

() sou portador(a) de alguma das comorbidades elencadas como fator de risco.

- Desejo retornar às atividades presenciais, total ou parcialmente, mesmo sendo do grupo de risco para a forma grave de COVID-19.

OU

() **NÃO faço parte do grupo de risco para a forma grave de COVID-19.**

- Já estou em trabalho presencial ou retornarei nos próximos dias, conforme Plano de Retomada das Atividades Presenciais aprovado pelo ConsUni e a organização interna da minha unidade.

Sobre a Vacinação para Prevenção da COVID-19

() **Cumpri o programa de vacinação exigido para prevenção da COVID-19, conforme documento comprobatório que acompanha esse processo SEI.**

() **NÃO cumpri o programa de vacinação exigido para prevenção da COVID-19, conforme atestado/laudo médico que acompanha esse processo SEI.**

() **NÃO cumpri o programa de vacinação exigido para prevenção da COVID-19.**

- Tenho ciência da exigência da vacina como requisito para realização das atividades presenciais, conforme deliberação do ConsUni.

Sobre o Trabalho Presencial

- Comprometo-me a seguir todos os procedimentos e protocolos de segurança sanitária da instituição e da minha unidade;
- Estou de acordo com a realização das minhas atividades e cumprirei todas as medidas estabelecidas no Plano de Contingência e no Protocolo Local de Retorno às Atividades Presenciais para evitar a transmissão do SARS-CoV-2;

- Utilizarei máscara de forma adequada enquanto estiver nos espaços e dependências internas da Universidade Federal de São Carlos, em quaisquer dos seus campi;
- Participarei de forma consciente e ativa das atividades de vigilância epidemiológica estabelecidas pelo Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde da universidade (NEVS/UFSCar), a saber: (a) uso do aplicativo Guardiões da Saúde; e (b) realização de testagem periódica conforme protocolo vigente;
- Em caso de suspeita de COVID-19, quando em atividade em um dos campi da instituição ou fora das dependências da Universidade, tenho ciência que devo informar imediatamente a Vigilância Epidemiológica e seguir todas as orientações que me forem apresentadas.

Informo ciência e confirmo serem verdadeiras todas as informações acima.

São Carlos, XX de XXXXXXXXX de 2022.

Nome